

CONTRATO Nº 006, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente Vereador AUGUSTO CICHELERO , inscrito no CPF sob o nº 004.706.320.38 , doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

LOJAS BECKER LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA DALTRO FILHO, 360 – SALA 05

CNPJ: 04.415.928/0130-95

Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. RODRIGO JULIANO GRANDEL, inscrito no CPF sob o nº 006.687.970.10 , doravante denominado **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 005/2023, Processo Administrativo nº 005/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Luis Ferreira, 35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: **LOJAS BECKER LTDA**, CNPJ nº 04.415.928/0130.95, com sede Rua Daltro Filho, 360 – Sala 05, Centro, Arvorezinha – RS, neste ato representado pelo seu gerente Sr. RODRIGO JULIANO GRANEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.687.970.10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecer uma Smart TV 55”, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Unid.	Smart TV 55” 4K LED, Wi-Fi - Bluetooth HDR, 3 HDMI, 1 USB, 1 Porta LAN, 3 HDMI (2.1), 1 USB (2.0), 1 Entrada AV (Áudio & Vídeo), 1 Entrada RF para antena/cabo, 1 Áudio digital (ótica).	3.230,00	3.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O produto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Arvorezinha, rua Agromate, 645, centro de Arvorezinha – RS, onde será realizada a conferência do item, no que diz respeito à quantidade, marca e qualidade, pelo servidor Valcemir Dalberto.

Verificada a desconformidade do produto a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas em lei. Os produtos entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais) a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01 – Poder Legislativo Municipal 4.4.90.52 (02) – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SETXA: DO PRAZO

O prazo de duração do contrato é de dez (10) dias. O prazo de entrega do material é de até dez (10) dias, a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à Câmara de Vereadores.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS REONSABILIDADES.

O CONTRATADO reconhece por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

- O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.
Constituem obrigações do CONTRATADO:
 - Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
 - Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja convenção para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
- d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento;
- e) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;
- f) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Augusto Cichelero.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

O Foro da Comarca de Arvorezinha-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arvorezinha, 10 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA
AUGUSTO CICHELERO
Presidente

LOJAS BECKER LTDA
RODRIGO JULIANO GRANEL
CNPJ 04.415.928/0130-95

Testemunhas:

Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18